

Processo nº 3845/2019

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologia de informação

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: Artigos 1154º e ss Código Civil

Pedido do Consumidor: Reparação do telemóvel ao abrigo da garantia ou compensação no valor de reparação (€ 93,04).

Sentença nº 6/20

PRESENTES:

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o ilustre mandatário da reclamada, não se encontrando presente o reclamante que nem justificou a sua ausência.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo o mandatário da reclamada aberto a caixa onde se encontrava acondicionado o telemóvel, o mesmo foi analisado pelo Senhor Dr. Juiz, pelas Senhoras Juristas, assim como a técnica administrativa, e todos são unânimes em que não resulta da análise directa a olho nú, que o telemóvel que esteja partido.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, uma vez que o Julgamento já foi adiado e não se vislumbram razões para novo adiamento, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada, do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A questão objecto de reclamação, consiste no seguinte:

A reclamada sustenta que o ecrã está partido.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que *"quando entregou o telemóvel o ecrã não estava partido"*.

A questão que se coloca, é saber se qualquer pessoa que tome o telemóvel em sua mão, verifica ou não a olho nu que o ecrã está partido. Se se verificar a olho nu que o ecrã está partido e não foi assinalado na guia de reparação, funciona a garantia.

Neste caso, o funcionário da reclamada ao receber o telemóvel, teria de colocar na guia de recepção que o ecrã estava partido. Se não colocou nada no documento que entregou ao reclamante presume-se que o ecrã se partiu depois da entrega do mesmo na loja.

Noutra perspectiva, se ao manusear-se o telemóvel não se nota que o ecrã está partido, e só depois da análise técnica do telemóvel é que se verifica, aí o reclamante não tem razão. Neste caso, já não funcionará a garantia.

DESPACHO:

Assim, interrompe-se o Julgamento, devendo marcar-se nova data para a sua continuação e solicitar-se à "reclamada" que traga o telemóvel do reclamante para se proceder à sua análise.

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)